



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

**CONTRATO TRT N.º 011/2008
PA N.º 1027/2007**

**CONTRATO DE EMPREITADA
POR PREÇO GLOBAL QUE
ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL
REGIONAL DO TRABALHO DA
16ª REGIÃO E A EMPRESA S. M.
BRAGA & CIA LTDA.**

Pelo presente instrumento particular, o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 23.608.631/0001-93, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, à Avenida Senador Vitorino Freire, 2001, Areinha, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmo. Senhor Desembargador Presidente, **GERSON DE OLIVEIRA COSTA FILHO**, residente e domiciliado nesta cidade e, de outro lado, a empresa **S. M. BRAGA & CIA LTDA** com sede na Rua Coelho Neto, s/n, Centro, Itapecuru Mirim/MA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.053.464/0001-42, doravante denominada **CONTRATADA**, representada, neste ato pelo Sr. **GILVAN CASTRO NASCIMENTO**, residente e domiciliado nesta cidade, RG nº.47.411.895-9, CPF nº. 449.927.773-68, ajustam entre si, este Contrato de Empreitada por preço global, na forma constante do PA nº 1027/2007, Tomada de Preços nº. 06/2007 e de acordo com as normas estabelecidas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, o qual se regerá pelas cláusulas adiante discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa de engenharia civil/arquitetura para reforma do estacionamento do **CONTRATANTE**, localizado na Av. Senador Vitorino Freire, 2001- Areinha, na cidade de São Luís/MA, conforme quadro demonstrativo abaixo:

	1ª Etapa	
Item	Discriminação	Preço Total (R\$)
01.00	Serviços iniciais	2. 029,54
02.00	Demolições e Retiradas	9.441,74



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

03.00	Alvenaria	4.154,40
04.00	Pavimentações	4.303,14
05.00	Pintura	22.006,03
06.00	Complementos	13.858,59
07.00	Instalações Elétrica, Telefone	828,22
08.00	Esquadrias	1.875,52
11.00	Limpeza Final	385,63
	Total da 1ª Etapa:	58.882,82
	2ª Etapa	
01.00	Serviços Iniciais	699,45
02.00	Demolições e Retiradas	3.839,07
03.00	Cobertura	11.175,54
04.00	Pintura	2.286,84
05.00	Serviços Complementares	3.646,48
06.00	Complementos	1.492,96
07.00	Limpeza e Entrega da Obra	353,76
	Total da 2ª Etapa:	23.494,09
	TOTAL GERAL	82.376,91

Parágrafo Primeiro: Os empregados alocados pela **CONTRATADA** não terão qualquer vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**. Caberá a **CONTRATADA** recrutá-los em seu nome e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade efetuará todos os pagamentos de salários, cumprirá todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, inclusive aquelas decorrentes de acidentes, indenizações, seguros e quaisquer outras decorrentes de sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade com o **CONTRATANTE**, inclusive em matéria trabalhista.

Parágrafo Segundo: Os serviços relacionados na Planilha Orçamentária poderão ser suprimidos ou aumentados dentro dos limites previstos no art. 65, Parágrafo Primeiro da Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo Terceiro: A supressão de que trata o subitem anterior poderá exceder os limites previstos, mediante acordo entre os contratantes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

São partes integrantes do presente CONTRATO, independentemente de sua transcrição:

- a) Edital da Tomada de Preços nº 06/2007 e seus anexos;
- b) Proposta da **CONTRATADA** devidamente assinada e rubricada às fls. 270/281;
- c) Ata da CPL às fls.310/311.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor global do presente contrato é de R\$ 82.376,91 (oitenta e dois mil, trezentos e setenta e seis reais e noventa e um centavos), nele já incluídos os preços dos serviços, dos materiais, mão-de-obra, bem como todos os tributos, contribuições sociais e previdenciárias, BDI, fretes e quaisquer outras despesas necessárias à execução completa do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta do Projeto de Modernização de Instalações Físicas da Justiça do Trabalho, código 02.122.0571.7878.0001, no GND 3, Elemento de Despesa 3.33.90.39, configurados nas Notas de Empenho n.º 2007NE001340 (R\$ 42.630,48) e 2007NE001341 (R\$ 39.746,43).

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão realizados em 05 (cinco) etapas, após as medições que acontecerão a cada 30 (trinta) dias.

Parágrafo Primeiro: A empresa deverá protocolar a nota fiscal/fatura, na Diretoria de Cadastramento Processual, situado no térreo do edifício-sede deste Regional, e pagamento será efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Segundo: A nota fiscal será devidamente atestada pelo Serviço de Engenharia.

Parágrafo Terceiro: A nota fiscal//fatura não aprovada pelo **CONTRATANTE** será devolvida à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, reiniciando o prazo estabelecido no parágrafo primeiro desta Cláusula.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

Parágrafo Quarto: A devolução da nota fiscal/fatura não aprovada pelo **CONTRATANTE** em hipótese alguma autorizará a **CONTRATADA** a suspender a execução dos serviços.

Parágrafo Quinto: Os serviços serão conferidos pela fiscalização do **CONTRATANTE**, devendo ser pago somente o que estiver de acordo com as especificações pré-determinadas.

Parágrafo Sexto: Havendo circunstância que desaprove a liquidação da despesa, o pagamento será susinado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras necessárias.

Parágrafo Sétimo: Será retida a parcela de 11% (onze por cento) relativa à antecipação compensável do INSS, do valor bruto dos serviços realizados e constantes da nota fiscal/fatura, conforme Instrução Normativa do MPD/SRP n.º 3, de 14.07.2005 e alterações.

Parágrafo Oitavo: A retenção/recolhimento do ISSQN será efetuada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, quando do pagamento da fatura, conforme Lei n.º 3.758/98.

Parágrafo Nono: Caso o **CONTRATANTE** goze de algum benefício fiscal ou, no caso de optante pelo SIMPLES a mesma ficará responsável pela apresentação de documentação hábil. Após apresentada a documentação comprobatória, o **CONTRATANTE** ficará responsável por comunicar ao TRT 16ª Região qualquer alteração posterior na situação declarada, a qualquer tempo, durante a execução do contrato.

Parágrafo Décimo: Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de penalidade ou inadimplemento contratual, atraso do pagamento dos salários e recolhimento dos respectivos encargos sociais.

Parágrafo Décimo Primeiro: Para que seja procedido o pagamento é necessário que a **CONTRATADA** apresente situação regular em relação ao INSS (CND) FGTS (CRS) e Fazenda Federal, através de Certidão conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

A **CONTRATADA** deverá proceder a completa execução dos serviços objeto deste Contrato, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias consecutivos, contados a partir do 5º dia útil seguinte do recebimento da Ordem de Serviço.

Parágrafo Primeiro: Os serviços cotados deverão estar em estrita conformidade com as especificações estabelecidas no Projeto Básico (Anexo I), Planilha Orçamentária (Anexo II), Cronograma Físico-Financeiro (Anexo III), Caderno de Encargos (Anexo IV), Projetos (Anexo V), Modelo de Composição de BDI (Anexo VI), Declaração de Vistoria (Anexo VII), Modelo de declaração para microempresa e empresa de pequeno porte (Anexo IX), Declaração Conjunta Inexistência de Trabalho de Menor/Resolução CNJ nº. 07/2005 (Art. 3º), XI (Declaração de não haver fato impeditivo), Minuta do Contrato (Anexo XII).

Parágrafo Segundo: Toda prorrogação de prazo, se porventura houver, deverá ser justificada, por escrito, e previamente autorizada pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA – DAS MEDIÇÕES

As medições deverão ser procedidas em 05 (cinco) etapas a cada 30 (trinta) dias e apresentadas em planilhas analíticas. Os serviços deverão ser conferidos pela fiscalização do **CONTRATANTE**, devendo ser pago somente o que estiver executado de acordo com as especificações pré-determinadas.

CLÁUSULA NONA- DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO

A **CONTRATADA** imitirá na Diretoria de Cadastramento Processual do **CONTRATANTE**, Termo Circunstanciado de recebimento provisório, devidamente assinado por comissão designada para este fim, em até 10 (dez) dias, a partir da comunicação escrita da **CONTRATADA** e após a verificação que os serviços foram concluídos.

Parágrafo Primeiro: O recebimento definitivo dos serviços será feito em 10 (dez) dias depois da data da aceitação provisória, por servidor do **CONTRATANTE**, especialmente designado para este fim, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto dos termos contratuais. Durante esse período, a **CONTRATADA** terá sob sua responsabilidade o perfeito funcionamento das instalações por ela reformada. Qualquer falha de funcionamento deverá ser prontamente reparada pela **CONTRATADA**, estando sujeita, ainda, as penalidades previstas neste Contrato.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

Parágrafo Segundo: Os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo não eximirão a **CONTRATADA** das responsabilidades decorrentes do Contrato e da legislação em vigor.

Parágrafo Terceiro: A **CONTRATADA** fica obrigada, pelo período de 05 (cinco) anos, contados a partir do recebimento dos serviços, a reparar, às suas custas, qualquer defeito quando decorrente de falha técnica devidamente comprovada na execução dos serviços, sendo responsável pela segurança e solidez dos trabalhos executados, conforme preceitua o artigo 618 do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Quarto: A **CONTRATADA** que não puder cumprir os prazos estipulados para a entrega total ou parcial do objeto desta Tomada de Preço, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes e por fatos ou atos de terceiros, reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

Parágrafo Quinto: A solicitação de prorrogação e indicação do novo prazo para a execução da obra deverá ser encaminhada ao Diretor Geral, até o vencimento do prazo de entrega/execução inicialmente estabelecido, ficando a critério do **CONTRATANTE** a sua aceitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato tem vigência pelo prazo de 200 (duzentos) dias consecutivos a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**, sem que a isto se limitem:

a) prestar os serviços cotados em estrita conformidade com as especificações estabelecidas no Projeto Básico e demais anexos;

b) ser responsável pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços objeto deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

c) arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da execução dos serviços objeto deste Contrato;

d) comunicar ao Servidor ou Comissão de Fiscalização do **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

e) assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus técnicos/operadores não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;

g) assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítima os seus técnicos/operadores quando da execução dos serviços, ou em conexão com ele, ainda que acontecido na dependência do **CONTRATANTE**;

h) assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionados à execução dos trabalhos, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

i) assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste contrato;

j) fornecer ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) emitida pelo CREA - MA, referente à execução dos serviços, devidamente assinada pelo Engenheiro Civil ou Arquiteto;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** obriga-se a:

a) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA**;

b) Fiscalizar a execução do Contrato;

c) Efetuar o pagamento conforme cronograma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Aplica-se a este instrumento o disposto no artigo 58 da Lei nº 8.666/93.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

O presente CONTRATO poderá ser rescindido conforme o disposto nos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do Contrato será exercida por pessoa ou Comissão designada pela **CONTRATANTE**, obrigando-se a **CONTRATADA** assegurar livre acesso e tudo facilitar para que a fiscalização possa exercer integralmente a sua função.

Parágrafo Único: À fiscalização compete o acompanhamento e amplo controle da execução dos serviços, até a conclusão dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na execução da obra ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a **CONTRATADA** à multa de 0,3% (zero vírgula, três por cento), por dia e por ocorrência, sobre o valor total do Contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), recolhida no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

Parágrafo Primeiro: Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente contrato o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as sanções seguintes:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução do contrato, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do **CONTRATANTE** pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração do **CONTRATANTE** pelos prejuízos



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “c”.

Parágrafo Segundo: Pelos motivos que se seguem, principalmente, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades contidas no parágrafo anterior:

- a) Pelo atraso na execução da obra em relação ao prazo proposto e aceito;
- b) Pelo não cumprimento dos prazos estabelecidos no cronograma físico-financeiro;
- c) Pela recusa em substituir qualquer material defeituoso empregado na execução da obra, que vier a ser rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização, contado da data da rejeição;
- d) Pela recusa em refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado, caracterizada se a medida não se efetivar no prazo máximo de 5 (cinco) dias, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização, contado da data de rejeição;
- e) Pelo descumprimento de alguma outra condição estipulada neste Contrato e em sua proposta.

Parágrafo Terceiro: As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação, impedimento de contratar com a Administração e Declaração de Idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

Parágrafo Quarto: As multas aplicadas serão descontadas da garantia, dos pagamentos a serem efetuados ou cobrados judicialmente.

Parágrafo Quinto: Caberá ao técnico ou comissão técnica responsável pela fiscalização, propor a aplicação das penalidades previstas neste contrato, através de relatórios circunstanciados e instruídos, quando possível, com os documentos ou provas que justifiquem a proposição.

Parágrafo Sexto: A aplicação das penalidades previstas neste contrato caberá a autoridade competente deste Tribunal.

Parágrafo Sétimo: Se o motivo das penalidades ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo **CONTRATANTE** a **CONTRATADA** ficará isenta da sanção prevista.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Maranhão, nesta cidade de São Luís, como competente para dirimir qualquer questão oriunda do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratadas firmam as partes o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma e para um só efeito, que assinam juntamente com as duas testemunhas abaixo identificadas, a tudo presentes.

São Luís, 15 de janeiro de 2008.

GERSON DE OLIVEIRA COSTA FILHO
Desembargador Presidente
TRT 16ª Região

GILVAN CASTRO NASCIMENTO
Representante Legal da Empresa
S. M. BRAGA & LTDA

Testemunhas:

1) _____

CPF:

2) _____

CPF: